DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
Fls. 02

PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2022 – GABINETE/DPGE E CORREGEDORIA-GERAL

Dispõe sobre o retorno às atividades presenciais no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

A Defensora Pública Geral e o Corregedor da Defensoria Pública Geral do estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar Estadual n° 06/1997 e Lei Complementar Federal n° 80/1994, vêm dispor sobre o retorno às atividades presenciais no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária da Defensoria Pública Estadual, consoante previsão do art. 134, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao(à) Defensor(a) Pública(o) Geral dirigir a Defensoria Pública do estado do Ceará, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação, bem como praticar atos de gestão administrativa, financeira e pessoal, nos moldes do art. 56, inc. I e XIII, da Lei Complementar 80/1994;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105, inciso XI, da Lei Complementar Federal nº 80/94, o qual determina que compete à Corregedoria-Geral expedir recomendações aos membros da Defensoria Pública sobre matéria afeta à sua competência;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
Fls 03

CONSIDERANDO a melhora do cenário pandêmico no Estado do Ceará, com a redução dos dados epidemiológicos e assistenciais apontada pelos especialistas relativos à Covid-19 no Estado e, as medidas de liberação de atividades econômicas e comportamentais no Ceará adotadas no âmbito do Comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado, bem como o recente avanço do número de vacinados;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para possibilitar retomada presencial das atividades no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO o inteiro teor da Portaria nº 397/2022 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a qual autoriza a retomada das atividades presenciais nas unidades do Poder Judiciário cearense, após avanço consistente da vacinação contra a COVID-19 e o declínio dos números de contaminados e de doentes graves, dando outras providências.

RESOLVEM:

Art. 1º. Determinar o retorno das atividades presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, a partir de 16 de março de 2022.

§ 1.º Excepcionam-se da regra contida no *caput* os órgãos de atuação em que haja deficiência estrutural e de pessoal que impossibilite o retorno imediato, sendo cada situação tratada individualmente junto às Coordenadorias das Defensorias da Capital e Interior (CDC/CDI).

§ 2.º As supervisões, em conjunto com as Coordenadorias das Defensorias da Capital e Interior (CDC/CDI), disciplinarão a logística e funcionamento de cada unidade/setor, inclusive sobre a possibilidade de manutenção do modelo híbrido de trabalho.

Art. 2º. Os defensores e defensoras públicas participarão presencialmente dos atos designados pelo Poder Judiciário que ocorrerem desta forma.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
Fls 04

§1º. A participação dos membros da Defensoria Pública em atos designados pelo Poder Judiciário para ocorrer de forma híbrida deverá se realizar de forma presencial no órgão defensorial ou jurisdicional.

§2º. Os defensores e defensoras públicas auxiliares em apoio remoto participarão remotamente dos atos designados pelo Poder Judiciário para ocorrerem de forma presencial ou híbrida, devendo solicitar com antecedência suficiente ao juízo responsável pelo ato o endereço eletrônico (link) que possibilite e assegure sua participação respectiva mediante videoconferência.

Art.3º. O atendimento pelo membro da Defensoria Pública deverá estar disponível da forma presencial, bem como disponibilizado o atendimento remoto, em sendo possível, caso o(a) assistido(a) assim prefira.

§1º. Em todas as sedes/setores deverá haver, durante o horário de atendimento, equipes disponíveis para atendimento ao público.

§2º. O atendimento será realizado, preferencialmente, mediante agendamento e com intervalo suficiente para evitar filas e aglomerações.

§3º. Em se tratando de urgência ou emergência de saúde, em casos graves e de risco de perecimento de direitos, será dispensado o prévio agendamento, mas sempre observada a capacidade máxima estipulada em cada unidade.

Art. 4º. Os núcleos defensoriais que funcionem nas dependências do Poder Judiciário Estadual deverão seguir o protocolo sanitário estabelecido pelo Tribunal de Justiça.

Art. 5º. Para acessar aos núcleos e sedes da Defensoria Pública, é obrigatória a apresentação do passaporte vacinal, nos termos da Portaria Conjunta nº 02/2021 – Gabinete/DPG e Corregedoria Geral, permanece obrigatório o uso adequado de máscaras pelos membros, servidores(as), colaboradores(as), estagiários(as) e assistidos(as) dentro dos limites físicos das unidades defensoriais, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias.

Art. 6º. Havendo recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, as medidas estabelecidas nesta Portaria Conjunta poderão ser revistas total ou parcialmente.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela CDC/CDI.

Art. 8º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 15 de março de 2022.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral

Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Corregedor Geral